



317°53'31" e 36,965m até o vértice 52, de coordenada N 6.653.648,006 e E 456.193,964m; 320°05'59" e 31,378m até o vértice 53, de coordenadas N 6.653.672,078m e E 456.173,836m; 338°48'42" e 32,505m até o vértice 54, de coordenadas N 6.653.702,386m e E 456.162,088 307°38'55" e 24,224m até o vértice 55, de coordenadas N 6.653.717,182m e E 456.142,908m; e 290°27'46" e 48,879m até o vértice 56, de coordenadas N 6.653.734,270m e E 456.097,113m; 300°34'47" e 38,405m até o vértice 57, de coordenadas N 6.653.753,808m e E 456.064,050, situado na divisa do imóvel de C.M.P.C. Celulose Riograndense Ltda; deste, segue confrontando com o referido imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°03'04" e 122,232m até o vértice 58, de coordenadas N 6.653.869,345m e E 456.103,948m; 24°13'55" e 153,622m até o vértice 59, de coordenadas N 6.654.009,432m e E 456.166,999m; 22°58'43" e 143,862m até o vértice 60, de coordenadas N 6.654.141,878m e E 456.223,161m; 23°07'16" e 214,076m até o vértice 61, de coordenadas N 6.654.338,759m e E 456.307,224m; 140°17'15" e 1.010,293m até o vértice 73, de coordenadas N 6.653.561,580m e E 456.952,736m; 140°38'52" e 479,423m até o vértice 74 de coordenadas N 6.653.190,860m e E 457.256,732m; e 92°10'03" e 9,415m até o vértice 75, de coordenadas N 6.653.190,504m e E 457.266,140m; 195°07'60" e 42,824m até o vértice 76, de coordenadas N 6.653.149,165m e E 457.254,960m; 186°47'44" e 20,214m até o vértice 77, de coordenadas N 6.653.129,093m e E 457.252,568m; 152°31'10" e 40,550m até o vértice 78, de coordenadas N 6.653.093,118m e E 457.271,280m; 137°19'55" e 41,961m até o vértice 79, de coordenadas N 6.653.062,264m e E 457.299,719m; 129°32'43" e 83,230m até o vértice 80, de coordenadas N 6.653.009,272m e E 457.363,900m; 150°28'02" e 132,983m até o vértice 81, de coordenadas N 6.652.893,567m e E 457.429,450m; 132°13'03" e 123,061m até o vértice 82, de coordenadas N 6.652.810,876m e E 457.520,589m; 152°11'06" e 17,372m até o vértice 83, de coordenadas N 6.652.795,512m e E 457.528,695m; 178°51'48" e 15,722m até o vértice 84, de coordenadas N 6.652.779,792m e E 457.529,007m; 208°16'42" e 54,714m até o vértice 85, de coordenadas N 6.652.731,608m e E 457.503,085m, situado na divisa do imóvel de Flávia Borba; deste, segue confrontando com o referido imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 207°09'24" e 101,983m até o vértice 86, de coordenadas N 6.652.640,867m e E 457.456,538m; 229°04'54" e 89,210m até o vértice 87, de coordenadas N 6.652.582,437m e E 457.389,128m; 214°52'26" e 150,673m até o vértice 88, de coordenadas N 6.652.458,822m e E 457.302,977m; 204°33'52" e 167,497m até o vértice 89, de coordenadas N 6.652.306,485m e E 457.233,346m; 187°45'16" e 234,445m até o vértice 90, de coordenadas N 6.652.074,184m e E 457.201,712m; 253°41'55" e 15,542m até o vértice 01, início da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Porto Alegre, de coordenadas N 6.673.004,056m e E 488.457,545m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O desenho PEET nº 001/2013, relativo ao levantamento da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002992/2012-36, que tem como objeto (resumo): "TRANSPORTE PÚBLICO NO DF E ENTORNO. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. Índícios de que dos 3.950 ônibus do DF e entorno, apenas 950 são adaptados para pessoas com deficiência física. Em tese, as empresas do Grupo Amaral: Taguatup e Rápido Planaltina, possuem menos de 20 ônibus operando adaptados. Teoricamente, seria uma violação à Lei Federal 7.853/89.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do cidadão, por qualquer meio hábil;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.000810/2012-92 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Reportagem extraída do jornal "O Estado de São Paulo", edição do dia 15 de março de 2012. Suposto ato de improbidade administrativa atribuído, em tese, ao ex Diretor da ANVISA, que teria recebido R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em troca da emissão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ao Laboratório Hipolabor.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 68, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.002284/2012-03 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO A EMPREGADO. Processo ECT/CAT/GERAT/DR/BSB-012/2010. Comunica que o empregado da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT foi citado para apresentar defesa sobre suposta falta de numerário no saldo físico da Agência de Correios Comercial I - Sobradinho II, e sobre o cometimento de falhas nos procedimentos operacionais.

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 81, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.003194/2012-21, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Supostas irregularidades constatadas na Ação Ordinária nº 4276-14.2012.4.01.3905, quanto a possível impedimento irregular de continuidade dos serviços prestados pela empresa Parintins Transportes e Turismo LTDA. (Aguatur), qual seja o transporte rodoviário de passageiros em regime regular na linha de tangará da Serra/MT a Cametá/PA, via Santana do Araguaia/PA e Araguaína/TO. Suposta utilização das Resoluções 2.868/2008, 3.320/2009, 3.654/2011 e 3.751/2011 da ANTT para postergar a realização de procedimento licitatório para maio de 2013, contrariando determinação expressa do Decreto 2.521/1998. Alegada simulação, por parte da ANTT, de licitação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros e utilização do Programa ProPass Brasil para, segundo a noticiante, garantir que empresas selecionadas continuassem a prestar os serviços sem licitação.

ENVOLVIDO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

INTERESSADO: Justiça Federal de Primeira Instância/Seção Judiciária do estado do Pará.

Determina:

1. Autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. Comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícuo 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010;

4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que os documentos anexos notificam a ocorrência de cobrança indevida pelo Hospital das Forças Armadas (HFA) de valores para a realização de procedimentos cirúrgicos, com promessa de ressarcimento posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Requerente: Alberto Ribeiro Filho

Requerido: Hospital das Forças Armadas

Objeto: Apurar a eventual cobrança no Hospital das Forças Armadas (HFA) de valores para realização de tratamento em câmara hiperbárica.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União. (2) afixar cópia desta portaria no local de costume. (3) alterar a capa destes autos para que conste como objeto do Inquérito Civil o descrito retro. (4) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

FELIPE FRITZ BRAGA

#### PORTARIA Nº 85, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000155/2013-53, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos:

PASSAPORTE DIPLOMÁTICO. Notícia veiculada na imprensa dando conta da concessão de passaporte diplomático ao autointitulado Bispo Waldomiro Santiago e sua esposa. De acordo com a notícia, o passaporte teria sido concedido levando em consideração os interesses do país. Ronald Durão Meziat Júnior alega que tais pessoas não representam o país e que, inclusive, o bispo responderia a processos judiciais.

REPRESENTANTE: RONALD DURÃO MEZIAT JUNIOR

ENVOLVIDO: BISPO WALDOMIRO SANTIAGO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª CCR, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, § 1º e § 4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

Tramita nessa PR-ES o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001730/2011-36, que foi instaurado a partir de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio noticiando irregularidades na prestação do Curso de Ensino Superior em Ad-

ministração na modalidade de Educação a Distância pela Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC). Dentre ela, noticiam os alunos a impossibilidade de acesso ao site do curso e de obtenção de contato com a sede da FTC; não conseguem emitir boletos para o pagamento das mensalidades; bem como estão impedidos de continuar seus estudos em outros locais, pois não conseguem retirar os documentos relativos a etapa do curso que concluíram na FTC.

Instada a se manifestar acerca dos fatos noticiados, a FTC que tem como mantenedor o Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda (IMES), informou que "está impedida pelo MEC de ministrar aulas à distância e que a UNISA - Universidade de Santo Amaro ficou responsável pelos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Tecnólogo de Segurança do Trabalho" juntando o Termo de Saneamento de Deficiências nº 01/2011. A FTC informou ainda que "não tem que expedir documentos dos alunos por estar impedida pelo MEC de realizar qualquer procedimento acadêmico, sendo esta responsabilidade da UNISA."

Em contrapartida a UNISA informa que "a FTC usou o nome da UNISA de forma irregular e não autorizada, lesando 11.461 alunos que se vincularam à FTC, instituição não credenciada pelo MEC, e que tais alunos não mantinham qualquer vínculo contratual com a UNISA". Informa ainda a UNISA que "firmou acordo com a FTC e o MEC para a recepção desses alunos e que a FTC descumpriu praticamente todas as cláusulas pactuadas no acordo, mantendo atitude protelatória em relação à remessa de documentos e informações acadêmicas dos alunos." A UNISA acrescentou que dos 11.461 alunos da FTC a serem recepcionados, 7.937 não se vincularam à UNISA no prazo indicado no acordo, apesar das várias comunicações expedidas, entendendo assim que tais alunos não estavam participando efetivamente dos cursos ministrados pela FTC.

Há que se sublinhar que o acompanhamento do caso está sendo feito pelo MEC por meio do Processo nº 23000.003661/2009-39.

Pelo exposto, ante a necessidade de dar continuidade às diligências com objetivo de garantir os direitos dos alunos, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Apura as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC) em relação ao Curso de Ensino Superior em Administração na modalidade Educação a Distância. Prejuízo aos alunos."

Classificação temática: PFDC - Educação - Ensino Superior.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, § 1º e § 4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

Tramita nessa PR-ES o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001287/2012-84, que apura possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade Ateneu - FATE na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo.

Conforme cópia do dossiê elaborado pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, relatando possível comércio ilegal de títulos acadêmicos, que ensejou a instauração do procedimento, a Faculdade Ateneu foi alvo de denúncia da Rádio CBN, em 13 de dezembro de 2011. Supostamente a Instituição de Ensino Superior estaria vendendo certificados de pós-graduação, que seria realizada em apenas 05 (cinco) dias, sendo a data de matrícula retroativa para fins de emissão de certificado.

Instada a se manifestar acerca dos fatos noticiados, a Faculdade Ateneu informou que a matéria publicada na rádio CBN, motivadora da instauração deste PA, também culminou em 2011 com procedimento adotado pelo Ministério da Educação e Cultura, tendo sido a Faculdade Ateneu instada a se manifestar perante aquele Ministério. Entretanto não foi encaminhado a esta Procuradoria qualquer decisão do MEC acerca do aludido procedimento, a fim de comprovar ou não as supostas irregularidades apuradas neste PA.

Por sua vez, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação informou que acerca dessas possíveis irregularidades tramita o processo de supervisão nº 23000.018379/2011-51, que encontra-se em fase de instrução probatória para posterior adoção de medidas cabíveis.

Pelo exposto, ante a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MEC ante as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade Ateneu, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Apura as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade Ateneu - FATE na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo. Processo de supervisão MEC nº 23000.018379/2011-51."

Classificação temática: PFDC - Educação - Ensino Superior.

Como diligência, acatelem-se os autos no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo do Ofício MPF/PR-ES/GAB-FC nº 696/2013.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, § 1º e § 4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

Tramita nessa PR-ES o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000705/2012-16, que apura a irregularidade de parcerias firmada entre a UNIVES - Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão do Espírito Santo, por meio das quais esta fornecia diplomas a alunos de instituições de ensino localizadas no estado do Pará, sem a autorização do MEC para tanto.

O procedimento foi instaurado a partir de ofício proveniente da Procuradoria da República no Estado do Pará, noticiando que as irregularidades praticadas UNIVES consubstanciam-se, basicamente, na oferta irregular de cursos de graduação e pós graduação nos municípios do Estado do Pará, sem autorização do MEC, com a posterior diplomação desses alunos, por meio de "parcerias", também ilegais, com outras instituições credenciadas pelo MEC, que, em geral, não possuem autorização para ofertar tais cursos fora de sua sede, em outros estados da federação.

Entre os casos investigados no âmbito da PR/PA, insta destacar o do Instituto Ômega/FAESPA, que oferta cursos de graduação sem autorização do MEC nos municípios do interior do Pará, porém obtém os diplomas para os seus alunos com a UNIVES, instituição que, por sua vez, não possui autorização do MEC para ofertar cursos de graduação fora de sua sede em Vitória/ES.

Tal conduta, que já vem sendo objeto da Ação Civil Pública nº 0005951-27.2012.4.01.3900, proposta na Seção Judiciária paraense, é também objeto de investigação junto ao MEC, por meio do Procedimento de Supervisão nº 23000.011551/2011-65.

Além das ilegalidades perpetradas por meio da parceria com a FAESPA, a UNIVES também vinha mantendo parcerias nos mesmos moldes com a FATEP (Faculdade Teológica do Pará).

Instado a se manifestar acerca do andamento do Procedimento de Supervisão nº 23000.011551/2011-65, notadamente quanto às medidas que vem sendo tomadas junto à UNIVES, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC informou que a resposta apresentada pela Instituição de Ensino Superior encontra-se em análise para posterior adoção de medidas cabíveis.

Pelo exposto, ante a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MEC ante as possíveis irregularidades cometidas pela UNIVES, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Apura a irregularidade de parcerias firmada entre a UNIVES - Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão do Espírito Santo, por meio das quais esta fornecia diplomas a alunos de instituições de ensino localizadas no estado do Pará, sem a autorização do MEC para tanto. Processo de Supervisão MEC nº 23000.011551/2011-65."

Classificação temática: PFDC - Educação - Ensino Superior.

Como diligência, acatelem-se os autos no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo do Ofício MPF/PR-ES/GAB-FC nº 695/2013.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, § 1º e § 4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

Tramita nessa PR-ES o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001288/2012-84, que apura possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo.

Conforme cópia do dossiê elaborado pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, relatando possível comércio ilegal de títulos acadêmicos, que ensejou a instauração do procedimento, a FACEL estaria ofertando cursos em convênio com o INSTITUTO ALFA E ÔMEGA nos seguintes Municípios do Espírito Santo: Piúma, Cariacica, Atílio Vivacqua, Cachoeiro, Marataízes, Governador Lindemberg, Iconha, Pedro Canário, Ibirajá, Fundão, Anchieta, Nova Almeida, Vila Velha, Guarará, Vila



do Riacho/Aracruz, Alfredo Chaves, Linhares, Serra e Vitória. Entretanto, segundo dados do e-MEC a FACEL está autorizada a atuar no Paraná apenas no Município de Curitiba. A oferta de cursos em localidades para a qual não está autorizada configura desrespeito ao Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a educação a distância.

Outra suposta irregularidade seria a possibilidade de matrícula no curso de pós-graduação estando o aluno cursando o último semestre da graduação. Em ofensa ao preceituado na Resolução CNE/CES 1/2007.

Instada a se manifestar acerca dos fatos noticiados, a FACEL informou que "não possui parceria, convênio ou polo de graduação, na modalidade à distância, em nenhuma localidade do país, sendo que tal modalidade é somente ofertada na sede da instituição, na cidade de Curitiba".

Informou ainda que os cursos de pós-graduação, na modalidade à distância, utiliza-se o regime de parceria, que restringe a responsabilidade do agente parceiro em fornecer a infraestrutura para o funcionamento do curso, bem como a disponibilização de suporte técnico/administrativo para atendimento dos alunos.

Por sua vez, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação informou a instituição de ensino foi notificada a prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Pelo exposto, ante a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MEC ante as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Apura as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo."

Classificação temática: PFDC - Educação - Ensino Superior.

Como diligência, acautelem-se os auto no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo do despacho de fl. 96.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

Tramita nessa PR-ES o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001283/2012-04 que apura possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Educação - ISECUB na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo.

Conforme cópia do dossiê elaborado pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, relatando possível comércio ilegal de títulos acadêmicos, que ensejou a instauração do procedimento, o ISECUB utiliza diversos nomes, "pois a medida que seus títulos são questionados ela muda de nome", ou mesmo utiliza nomes variados em outros Municípios do Espírito Santo. Atualmente, estaria utilizando os dados do Instituto de Ensino Superior de Afonso Cláudio, como instituição certificadora.

Segundo dados do E-MEC, a Faculdade de Educação - ISECUB está autorizada a atuar no Espírito Santo apenas no Município de Vitória, em modelo presencial. E não constam na sua base de dados instituições com os nomes de UNICIDADE, CESAP ou Instituto de Ensino Superior de Afonso Cláudio. Nomes esses apontados como de utilização pela mesma IES.

Notificou-se, ainda: suposta oferta de curso de pós-graduação sem cumprimento de carga horária exigida por lei, e que seria notório o fato de o curso ser ministrado em apenas dois dias;

suposta possibilidade de matrícula no curso de pós-graduação estando o aluno cursando o último semestre da graduação, em ofensa ao preceituado na Resolução CNE/CES 1/2007; e

suposta oferta de cursos de pós-graduação na modalidade Educação a Distância, entretanto não consta na base de dados do E-MEC autorização para a Faculdade de Educação ofertar cursos nessa modalidade, ferindo o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a Educação a Distância.

Não se olvide, inclusive, que tramita nesta Procuradoria o ICP nº 1.17.000.000113/2007-37, instaurado para verificar a situação dos alunos do curso de Licenciatura em Pedagogia do Instituto Superior de Educação e Cultura Ulisses Boyd - ISECUB.

Instada a se manifestar acerca dos fatos noticiados, o ISECUB informou que a mantenedora da Instituição de Ensino Superior é o Instituto de Educação e Cultura Ulisses Boyd - ISECUB, e o nome fantasia utilizado inicialmente foi Unidade Educacional Capixaba - UNICIDADE, posteriormente foi substituído por Faculdade de Educação - FDE.

Quanto aos cursos de pós-graduação informou que os cursos ofertados pela Instituição independem de autorização do MEC e atendem à legislação vigente. Destacando que o curso é ofertado apenas na modalidade presencial.

Por sua vez, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação informou a instituição de ensino foi notificada a prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Pelo exposto, ante a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MEC ante as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Educação - ISECUB, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Apura as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Educação - ISECUB na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo."

Classificação temática: PFDC - Educação - Ensino Superior.

Como diligência, acautelem-se os auto no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo do despacho de fls. 102.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

Tramita nessa PR-ES o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001285/2012-95 que apura possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Educação da Serra - FASE na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo.

Conforme cópia do dossiê elaborado pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, relatando possível comércio ilegal de títulos acadêmicos, que ensejou a instauração do procedimento, a FASE está autorizada a atuar no Espírito Santo apenas no Município de Serra, em modelo presencial. Entretanto, segundo documentos anexados à representação, estaria ofertando cursos de pós-graduação em todos os Municípios do Espírito Santo também em modelo semi-presencial, ou seja, na modalidade de Educação a Distância.

Essa IES está credenciada para ofertar cursos de graduação em Administração e em Pedagogia, conforme dados extraídos de consulta ao E-MEC. Porém, o site da FASE, segundo o dossiê, supostamente estaria ofertando curso de pós-graduação em áreas do conhecimento diversas daquelas para a qual se encontra credenciada, como em Direito, por exemplo.

Instada a se manifestar acerca dos fatos noticiados, a FASE informou que não pratica nenhum tipo de modalidade a distância na oferta de cursos, sendo a pós-graduação inteiramente presencial. Informou também que é devidamente credenciada e preenche os requisitos preconizados no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 01/2007, o que lhe concede "direitos de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu no Estado do Amazonas, na modalidade de ensino presencial".

Quanto a oferta de cursos de pós-graduação em áreas do conhecimento diversas daquelas para a qual se encontra credenciada, informou que a supracitada Resolução "da amparo total para que as faculdade que tenha cursos já devidamente reconhecidos possam laborar em áreas que não são afins do seus cursos de graduação juntamente com o cursos de pós-graduação.

Por sua vez, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação informou a instituição de ensino foi notificada a prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Pelo exposto, ante a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MEC ante as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Educação da Serra - FASE, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Apura as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade de Educação da Serra - FASE na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo."

Classificação temática: PFDC - Educação - Ensino Superior.

Como diligência, acautelem-se os auto no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo do despacho de fls. 105.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

Tramita nessa PR-ES o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001286/2012-30 que apura possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade Brasileira - FABRA na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo.

Conforme cópia do dossiê elaborado pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, relatando possível comércio ilegal de títulos acadêmicos, que ensejou a instauração do procedimento, a FABRA estaria ofertando cursos em modalidade de Educação a Distância (EAD), mas não possui au-

torização para tanto, ferindo o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a educação a distância.

Outra suposta irregularidade apontada seria a oferta de Cursos de Complementação Pedagógica em áreas para as quais não possui autorização para ofertar os cursos de graduação.

Segundo dados do E-MEC, a Faculdade Brasileira - FABRA/ ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR ALTERNATIVO - CESA está autorizada a atuar no Espírito Santo apenas no Município de Serra.

Instada a se manifestar acerca dos fatos noticiados, a FABRA informou que todos os cursos ofertados pela Instituição são presenciais. Destacou que "a representação pode ter sido provocada em razão do acordo mantido entra a FABRA e a Instituição Centro Educacional Leonardo da Vinci (UNIASSELVI), para que esta utilize seu espaço físico para o oferecimento de aulas a distância".

Acerca da oferta de complementação pedagógica nas áreas afins, a Instituição alega estar respaldada pela Resolução 02/97.

Por sua vez, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação informou a instituição de ensino foi notificada a prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Pelo exposto, ante a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MEC ante as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade Brasileira - FABRA, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Apura as possíveis irregularidades cometidas pela Faculdade Brasileira - FABRA na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo."

Classificação temática: PFDC - Educação - Ensino Superior.

Como diligência, acautelem-se os auto no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo do despacho de fls. 185.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

#### PORTARIA Nº 57, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

Tramita nessa PR-ES o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001289/2012-73 que apura possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo.

Conforme cópia do dossiê elaborado pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, relatando possível comércio ilegal de títulos acadêmicos, que ensejou a instauração do procedimento, a UNIMES está autorizada a atuar no Espírito Santo apenas no Município de Mucurici. Entretanto, segundo documentos anexados à representação, estaria ofertando cursos nos Municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Castelo Ecoporanga, Guarapari, Ibatiba, Nova Venécia e Vila Velha, conforme se extrai de anúncios contidos no dossiê.

Cumprir destacar que esses anúncios veiculam, além do nome da UNIMES, o nome da IEP/ICEP (Instituto Educacional de Pesquisas / Instituto Capixaba de Estudos e Pesquisas), instituição gerenciadora dos cursos da UNIMES no ES.

Outras supostas irregularidades apontadas: Oferta de curso de Licenciaturas em diversas áreas (Complementação Pedagógica) em 7 meses para Bacharéis ou Tecnólogos em qualquer área de formação;

Declaração de apresentação de TCC no Município de Linhares, expedida em Montanha e assinado por coordenadora do polo de Mucurici (cópia anexa ao dossiê);

Inexistência de infraestrutura física;

Questão pedagógica precária: provas em grupo, pela internet, não tem material impresso;

Instada a se manifestar acerca dos fatos noticiados, a UNIMES ainda não atendeu à solicitação.

Por sua vez, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação informou a instituição de ensino foi notificada a prestar esclarecimentos sobre os fatos apontados.

Pelo exposto, ante a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo MEC ante as possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Apura as possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES na prestação do serviço de educação superior no Estado do Espírito Santo."

Classificação temática: PFDC - Educação - Ensino Superior.

Como diligência, acautelem-se os auto no Núcleo de Tutela Coletiva até o transcurso do prazo do despacho de fls. 185.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

**PORTARIA Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal do Procedimento Administrativo Cível nº 1.17.000.000903/2012-80 a partir representação na qual se notícia diversas irregularidades em licitações ocorridas no âmbito da UFES;

CONSIDERANDO o extenso volume de documentação encaminhada, que requer análise e continuidade nas diligências, resolve: converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000903/2012-80 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposto favorecimento de empresas em procedimentos licitatórios ocorridos no âmbito da UFES, em violação ao art. 30, da Lei 8.666/93."

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE GOIÁS****PORTARIA Nº 64, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando as irregularidades noticiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no sentido de que o Município de Santa Cruz de Goiás/GO não oferta o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - desde 2009, aproximadamente, embora continue a receber recursos da União para tal finalidade, conforme se depreende do Ofício nº 106/2011/DP-SE/SNAS/MDS;

Considerando que o Ministério Público do Trabalho confirmou, em visita in loco, a paralisação do PETI naquele Município desde o final de 2008, argumentando as autoridades municipais que isso se deu em razão de inexistência de trabalho infantil na região;

Considerando que o Município de Santa Cruz de Goiás/GO, por meio do Ofício nº 18/2012, de 03/05/2012, reconheceu a aplicação dos recursos recebidos do MDS para custeio do PETI em finalidade diversa à destinada, no período de 2009 a 2012;

Considerando que tais irregularidades podem caracterizar atos de improbidade administrativa tipificados na Lei nº 8.429/92, bem ainda ilícito penal;

Resolvo converter o presente procedimento administrativo (nº 1.18.000.001969/2011-79) em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino seja oficiado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome requisitando informar se o Município de Santa Cruz de Goiás/GO ressarcir os valores referentes ao PETI do período de 2009 a 2012, na forma indicada nos Ofícios nº 3794/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, 3800/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, 3802/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, 3794/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando o teor das Peças de Informação anexas, noticiando supostas irregularidades na seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida em Grajaú, com a preterição de deficiente físico e entrega de casas a pessoas que não atenderiam aos requisitos do Programa;

Determina a instauração de inquérito civil público mediante a conversão das peças de informação nº 1.19.001.000033/2013-45, com a realização das seguintes diligências:

a) atuação da presente portaria e da peça de informação que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração, distribuído a este 1º Ofício Cível;

b) expedição de ofício ao Município de Grajaú, requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na representação, cuja cópia deve seguir em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias; e

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA**PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando o teor das Peças de Informação anexas, noticiando suposta ocorrência de mau atendimento aos cidadãos na agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Santa Inês/MA;

Determina a instauração de inquérito civil público mediante a conversão das peças de informação nº 1.19.000.000096/2013-10, com a realização das seguintes diligências:

a) atuação da presente portaria e da peça de informação que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração, distribuído a este 1º Ofício Cível;

b) expedição de ofício à Agência do INSS em Santa Inês/MA, requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na representação, cuja cópia deve seguir em anexo, no prazo de 10 (dez) dias; e

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA**PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 18/20013, noticiando irregularidades por parte do CEUMA quando da matrícula de alunos no Programa de Financiamento Estudantil - FIES, sobretudo o fato de, supostamente, está havendo venda de vagas destinada ao FIES;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao CEUMA requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA**PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 19/2013, no qual cidadã denuncia má prestação de serviços por parte de funcionário da Caixa Econômica Federal da COHAB em São Luís/MA;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à igualdade, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à Caixa Econômica Federal da COHAB em São Luís/MA para que se manifeste circunstanciadamente sobre o teor da aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA**PORTARIA Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Relatório de Auditoria nº 12726 realizada no Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Belo - IMOAB, em atendimento a demanda do Componente Federal do SNA, com o objetivo de avaliar a assistência oncológica referente ao acesso integral e tempestivo à tríade (cirurgia oncológica, quimioterapia e radioterapia) de tratamento das pacientes diagnosticadas com câncer de mama, o qual concluiu que o acesso ao serviço não está ocorrendo de forma universal e igualitária;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao IMOAB requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 241872, 238577, 238617, 238085, 238091, 238096 e 238103 do Relatório de Auditoria 12726, devendo relatar as providências tomadas pela Direção do Nosocômio para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo e encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA



## PORTARIA Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d"; e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da documentação anexa, noticiando possíveis irregularidades à margem da rodovia federal BR-222, constatadas por meio de fotografias, nas quais se evidencia a construção de inúmeras valas e açudes para a criação de peixes e camarões, entre os municípios de Arari e Vitória do Mearim, provavelmente na faixa de domínio da União sobre a qual se assenta a aludida rodovia federal;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à segurança, consagrado nos artigos 5º, 6º e 144 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se a Secretaria do Patrimônio Público da União e ao DNIT, requisitando manifestação circunstanciada a respeito da documentação, cuja cópia colorida deve seguir anexa, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

## PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d"; e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 20/2013, no qual beneficiário do Programa de Arrendamento Residencial, "Condomínio Murici I", localizado no Município de São Luís/MA, denuncia que a Caixa Econômica Federal - CEF, como agente executora do programa, tem sido omissa nas questões relacionadas à administração do condomínio por parte da empresa Neves Administradora de Condomínio, sobretudo no que tange ao fato do aumento arbitrário da taxa de condomínio em desacordo com decisão da Assembleia Geral de Moradores;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito à moradia, consagrado no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício à Superintendência da CEF requisitando manifestação circunstanciada sobre o teor da aludida representação, cujas cópias devem seguir anexas, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

## PORTARIA Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d"; e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da documentação anexa, noticiando a oferta irregular de cursos superiores pelo Instituto de Educação Kerigma - IEK e pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo - IESSP, no município de Itapeuru-Mirim/MA;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao IEK e ao IESSP requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos narrados na documentação, cuja cópia deve seguir anexa, bem como à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC, encaminhando cópia da citada documentação e requisitando informações sobre as medidas já adotadas contra as aludidas instituições, no prazo de 15 (quinze) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
NOGUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a representação de Juliano Quirino, feita por meio de correio eletrônico, na qual relata fatos que supostamente configuram a ocorrência de irregularidades em licitação no Município de Patrocínio no âmbito do Programa Pró-Jovem, resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades cometidas em licitação no Município de Patrocínio no âmbito do Programa Pró-Jovem;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

a) À Prefeitura de Patrocínio solicitando que envie cópia, integral e digitalizada, dos seguintes processos licitatórios:

? Pregão 117/2010

? Pregão 123/2011

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos à Procuradora oficante.

MÍRIAN R. MOREIRA LIMA

## PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, e nos termos da Resolução nº. 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº. 106/10-CSMPF) e da Resolução nº. 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts. 127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts. 5º, I, "h", III "b", V, "b", 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

. cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art. 37, §4º, da CF/88; arts. 6º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar nº. 75/93; arts. 12, 16 e 17 da Lei nº. 8.429/92);

. as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de atos de improbidade administrativa são imprescritíveis (art. 37, §5º, da CF/88);

. os elementos carreados ao procedimento administrativo nº. 1.222.009.000258/2012-55 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.), resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Danos ao erário, ainda sem ressarcimento, decorrentes de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por CLODOALDO JOSÉ VITAL, ex-Prefeito Municipal de Umburatiba/MG, na execução do Convênio nº. 1178/2001, celebrado com a FUNASA para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº. 87/06, incluído pela Resolução CSMPF nº. 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

a) Obtenham-se na internet cópias do relatório e voto do Acórdão 1078/2012-TCU-2.ª Câmara, juntando-as aos autos;

b) Cumprido o item 'a', supra, extraíam-se cópias integrais deste feito, as quais deverão ser autuadas como peças informativas criminais, para adoção das providências cabíveis no âmbito penal;

c) Aguarde-se por 60 dias em secretaria e, após, oficie-se à Procuradoria Federal (FUNASA), requisitando-lhe informações acerca de eventual propositura de ação de execução em face do ex-Prefeito Municipal de Umburatiba/MG, CLODOALDO JOSÉ VITAL, por irregularidades na execução do Convênio nº. 1178/2001, com base no Acórdão 1078/2012-TCU-2.ª Câmara.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

## PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado em decorrência do Acórdão 8103/2012 da 2ª Câmara do TCU, que julgou irregulares as contas do ex-prefeito de Capim Branco, Sr. Aluizio Machado, referentes ao Convênio nº 2923/1998 firmado entre o município e o Fundo Nacional de Saúde, com a finalidade de acompanhar o ressarcimento ao erário dos danos eventualmente causados;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de acompanhamento de ressarcimento por eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve: converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista que o Acórdão 8103/2012 encontra-se em fase de notificação ao responsável, determino o acatamento dos autos por 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acatelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado em decorrência de documentos encaminhados pelo Município de Felixlândia, nos quais há informação de irregularidades na execução do convênio nº 657164/2009 firmado entre o município e o FNDE para a construção de uma pré-escola no município;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de ressarcimento por eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve: converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista que a Ação Civil Pública proposta pelo município em face da AVM Construtora Ltda e do engenheiro civil contratado pela prefeitura para acompanhamento da obra (proc. 0005730-17.2012.4.01.3812) foi extinta sem resolução de mérito em 16/01/2013, determino expedição de ofício ao Município de Felixlândia para que informe quais medidas foram tomadas para a responsabilização da empresa contratada para execução do Convênio nº 657164/2009, e do engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acatelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo cível n. 1.22.000.002910/2012-56;

Considerando que, nos autos em apreço, apontam-se possíveis indícios de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 594.027, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, cujo objetivo foi o custeio de despesas relacionadas à promoção da Festa do Encontro daquela municipalidade; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a investigação de eventuais impropriedades na execução do Convênio SIAFI n. 594.027, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, para custeio de despesas relacionadas à promoção da Festa do Encontro daquela municipalidade.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Inicialmente, vez que os fatos narrados nos autos podem constituir, em tese, prática dos delitos tipificados nos arts. 89 da Lei n. 8.666/93 e 298 c/c 304 do Código Penal, extraia-se cópia integral do feito, autuando-a como peças de informação criminais.

5. Após, voltem-me os autos conclusos.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7º, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso II, alínea "d", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1035/2004 - TCU dá conta de que a empresa MRS Logística S/A retirou materiais das superestruturas dos desvios (46.034m de desvios de pátios, 20.956 placas de apoio e respectivos acessórios metálicos), 12.570m de trilhos e 84 aparelhos de mudança de vias (AMV) dos pátios ferroviários da Linha do Centro, constituídas pelos trechos situados entre os municípios de Ouro Preto (Miguel Burnier)/MG e Barra do Piraí/RJ e utilizou o material retirado nas linhas de acesso ao Porto de Santos/SP, alienando o material ali existente e apropriando-se dos recursos auferidos, resolve: , com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se houve dano ao erário em razão da retirada de materiais dos pátios ferroviários da Linha do Centro, constituídas pelos trechos situados entre os municípios de Ouro Preto (Miguel Burnier)/MG e Barra do Piraí/RJ, pela empresa MRS Logística S/A, à época da retirada arrendatária de bens da extinta rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) o registro e a autuação desta portaria, convertendo-se o procedimento administrativo nº 1.22.000.001094/2004-53 em inquérito civil público;

b) requisitar à Secretaria Jurídica que realize pesquisas para verificar se não há outro procedimento relacionado ao objeto do presente ICP. Caso não haja registros, o TCU deverá ser oficiado para encaminhar cópia integral do procedimento TC 017.182/2002-3, o qual apurou a irregularidade objeto do presente ICP.

c) oficial aos respectivos Procuradores-Chefes das áreas de atribuições das demais irregularidades apontadas no Acórdão nº 1035/2004 - TCU, para adoção das medidas que reputarem cabíveis, enviando-lhes cópias do referido acórdão e do despacho que segue juntamente com esta Portaria.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria da PRMG.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPE.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

#### PORTARIA Nº 53, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível Residual, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001699/2012-54, com o escopo de apurar supostas irregularidades praticadas por Professor da UFOP, consubstanciadas em ausências injustificadas.

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação, resolve: , em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPE e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Oficiar UFOP, solicitando informações atualizadas sobre sindicância instaurada.

2 - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPE.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Objeto: APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES À ASSOCIAÇÃO VIVA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM CARÁTER COMUNITÁRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar suposto favorecimento do Ministério das Comunicações à Associação Viva Brasil de Comunicação, no processo de escolha para prestação de serviço de radiodifusão sonora em caráter comunitário; Autue-se a presente portaria como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA ALVES TOSTES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União n. 01519, elaborada a partir de fiscalização empreendida no Município de Serra Grande/PB, período compreendido entre 13 de outubro de 2009 a 26 de novembro de 2009, especialmente os seus itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3;

CONSIDERANDO o resultado das investigações empreendidas no Inquérito Civil Público n. 1.24.002.000117/2011-47, que ensejou o ajuizamento de Ação Civil Pública, em razão da prática de atos ímprobos que se configuram também, em tese, como ilícitos penais; resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na "apuração da suposta prática de ilícitos penais durante a execução do Programa Piso de Atenção Básica (PAB), exercícios de 2008 e 2009, no Município de Serra Grande/PB, tendo em vistas as constatações 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório de Fiscalização n. 01519 da Controladoria-Geral da União".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da Resolução n.º 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria; e

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Encaminhamento de protocolo único nº 00032416/2012, que relata a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa praticados na sede do Ministério Público do Trabalho no Município de Maringá.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.



Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

1. O procedimento administrativo referido na epígrafe foi instaurado a partir de uma denúncia encaminhada a esta Procuradoria da República por meio eletrônico. De acordo com a denúncia, existem indícios de possíveis irregularidades na formação de ata de registro de preços e posterior contratação da empresa "Teltec Networks Ltda.", responsável pelo fornecimento de equipamentos de informática para a implantação da rede de internet sem fio na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Conforme se depreende da denúncia, a contratação da supra citada empresa ocorreu por meio de "pregão carona", ou seja, a UTFPR se utilizou da ata de registro de preços realizada por outra entidade, mais precisamente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e, a partir de prévia autorização da referida entidade, aderiu a ata de registro de preços nº 29/2010.

Segue afirmando o denunciante que, ao analisar as notas fiscais expedidas pela UTFPR (cf. fls. 72-89), existiria a possibilidade da ocorrência de duplicidade de pagamentos realizados à empresa "Teltec".

Em contrapartida, a Controladoria-Geral da União, instada a se manifestar a partir do ofício expedido por esta Procuradoria da República (cf. fls. 24), afirmou não existirem indícios de duplicidade de pagamentos. Todavia, a CGU concluiu, preliminarmente, a existência de indícios de favorecimento à empresa "Teltec" (cf. fls. 32).

Compulsando os autos, verifica-se que já transcorreram mais de trinta dias da instauração do presente procedimento administrativo, sendo que os elementos até então coletados não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório, para que se verifique o cabimento de Ação Civil Pública ou de outra medida processual.

2. Diante do exposto, o Ministério Público Federal, por seu procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como considerando os termos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público para elucidar os fatos.

3. Para tanto determina-se que o presente procedimento administrativo seja convertido em Inquérito Civil Público.

4. Além disso, determina-se seja dado conhecimento da instauração deste procedimento investigatório civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico.

5. Ademais, determino à Secretaria que elabore quatro ofícios, o quais assinarei, solicitando, no prazo de quinze dias, o seguinte:

- à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, o envio dos documentos relativos ao Contrato Social da "Empresa Teltec Networks Ltda.";
- à Justiça Federal de Santa Catarina, os documentos do procedimento licitatório referente à Ata de Registro de Preços SRP nº 81/2010;
- à UTFPR, a documentação referente à adesão da Ata de Registro de Preços SRP nº 81/2010 da Justiça Federal de Santa Catarina;
- à UTFPR, cópia da ficha funcional dos servidores Ivantuil Lapuente Garrido e Christian Carlos de Souza Mendes, bem como toda documentação relativa à requerimentos para autorização de afastamento do país por parte dos referidos servidores.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação, nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, da Peça de Informação em epígrafe, instaurada a partir de declarações do Sr. Joseilson Alves de Melo, com o intuito de apurar possíveis irregularidades no fornecimento do serviço de telefonia celular pela operadora TIM, no município de Jataúba/PE, consistentes na falta de sinal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que é princípio da ordem econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão da Peça de Informação - 1.26.002.000005/2013-83 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de atuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) expedição de ofício à empresa de telefonia TIM para que preste informações sobre o ocorrido.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO  
JÚNIOR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 83, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a "denúncia pública" nº 2012.06.03.154312 (fl. 08), onde são relatadas possíveis irregularidades na nomeação e convocação de candidatos no certame da FIOCRUZ ( EDITAL Nº 3 DO CONCURSO PÚBLICO, DE 12 DE AGOSTO DE 2010), para o cargo de Tecnologista em Saúde Pública, na carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, nas áreas de atuação: a) Bacteriologia; b) Produção de Insumos e Produtos para a Saúde; c) Educação Profissional em Saúde.

CONSIDERANDO a não prestação de informações específicas sobre as irregularidades apontadas na representação, após reiteradas requisições deste MPF (fls. 17-22).

CONSIDERANDO ainda a expiração do prazo máximo de 180 dias de duração do procedimento preparatório,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na nomeação e convocação de candidatos no certame da FIOCRUZ ( EDITAL Nº 3 DO CONCURSO PÚBLICO, DE 12 DE AGOSTO DE 2010), para o cargo de Tecnologista em Saúde Pública, na carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, em perfil diverso das vagas previstas em edital, nas áreas de atuação: a) Bacteriologia; b) Produção de Insumos e Produtos para a Saúde; c) Educação Profissional em Saúde, determinando o seguinte:

1- Ofício-se ao Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, reiterando os termos do Ofício PRRJ/GAB/ JM n.º 16.641/2012 de 06.11.2012 (fl. 21), já reiterado pelo Ofício PRRJ/GAB/JM n.º 1192/2013, de 11.12.2012, com advertência sobre o não atendimento das requisições deste MPF, sob pena de incidir o disposto no art. 10 da Lei nº 7347/85. Prazo: 10 (dez) dias

2 - Junte-se cópia do EDITAL Nº 3 DO CONCURSO PÚBLICO, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

3- Comunique-se à PFDC do MPF e providencie-se as publicações de praxe.

4- Formalizar a atuação da Portaria como Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: DIREITO DO CIDADÃO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO E CONVOCACÃO DE CANDIDATOS NO CERTAME DA FIOCRUZ ( EDITAL Nº 3 DO CONCURSO PÚBLICO, DE 12 DE AGOSTO DE 2010), PARA O CARGO DE TECNOLÓGICA EM SAÚDE PÚBLICA, NA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM PERFIL DIVERSO DAS VAGAS PREVISTAS EM EDITAL, NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO: A) BACTERIOLOGIA; B) PRODUÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE; C) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE.

JAIME MITROPOULOS

#### PORTARIA Nº 85, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005084/2012-15 instaurado para apurar possível enriquecimento ilícito por parte do Chefe da Infraestrutura do Hospital Federal da Lagoa;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

- registrar a presente portaria;
- comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;
- formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, aguardar relatório de pesquisa, solicitado à Seção de Pesquisa e Diligências, consoante mensagem eletrônica de fl. 80.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

#### PORTARIA Nº 87, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000190/2008-05, instaurado com o escopo de verificar a situação do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho no que tange às condições de prestação de serviço, ao repasse de recursos do SUS, ao papel da FUJB na gestão de recursos do SUS e à gestão de recursos humanos da UFRJ com verba do SUS - matérias tratadas pelo DENASUS nº 12378;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000190/2008-05, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000178/2012-89, cujo objeto é apurar supostas irregularidades no processo de nomeação de membros da Comissão de Especial de Avaliação de estágio probatório dos docentes integrantes do Centro de Educação Aberta e à Distância - CEAD da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades no processo de nomeação de membros da Comissão de Especial de Avaliação de estágio probatório dos docentes do CEAD/UFPel"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar possíveis irregularidades nas condições de trabalho dos empregados da Agência dos Correios de Concórdia/SC;

Considerando que a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento;

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85) RESOLVE:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo nº 1.33.010.000064/2012-37 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o Sr. Dicson de Fáveri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual a partir de notícia de possíveis irregularidades no Município de São João do Oeste/SC, encaminhada àquele Órgão por Rudi Aloísio Rasch;

CONSIDERANDO que aquele parquet declinou de sua competência para atuar no presente feito em razão de o cometimento das eventuais irregularidades narradas terem sido praticadas com recursos dos programas "Compra Direta Local da Agricultura Familiar" e "Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea", fomentados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

CONSIDERANDO que a CONAB, por força do Decreto 4.514/02, é empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o que, nos termos do art. 109, inc. I da Constituição Federal acarreta a competência da Justiça Federal para análise e julgamento do feito e, por consequência, deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Rudi Aloísio Rasch  
Objeto da investigação: Apurar denúncias de irregularidades no município de São João do Oeste/SC, relativas a supostos desvios de recursos de programas federais (Compra Direta Local da Agricultura Familiar" e "Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea).

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, as servidoras Michele Mariani e Suzana Silva.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível irregularidade na contratação de servidores por regime jurídico diverso do previsto em lei, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possíveis irregularidades na exclusão do Curso de Psicologia dentre as áreas do conhecimento contempladas nos objetivos do Programa Ciência sem Fronteiras do Ministério da Educação.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Educação para solicitar informações acerca do teor da representação e outras informações complementares;

d) acoste-se os documentos que instruem a presente;

e) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 28, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar irregularidades no VIII Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), referente a erratas da prova da segunda fase.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);



Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/13, indicando a ocorrência de irregularidades no critério de seleção dos contemplados nas entregas das casas, do Programa Minha Casa Minha Vida, de termino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000528/2012-58 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

#### PORTARIA Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/03, indicando a ocorrência de lesão a fauna silvestre e marinha, devido a inexistência de local adequado para recolhimento dos animais marinhos apreendidos no Vale do Ribeira, em temporada de encalhes, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000303/2012-00 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

#### PORTARIA Nº 48, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Peças de Informação nº 1.34.001.005508/ 2011-11 a partir de notícias formuladas por ex-alunos formados no curso de Bacharelado em Educação Física do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), localizado em Guarulhos/SP;

CONSIDERANDO que os notificantes reclamam que se quiserem fazer o curso de Licenciatura em Educação Física, objetivando expandir sua atuação profissional, a integralização desses cursos fica muito extensa, pois o curso de Licenciatura terá a duração de 18 (dezoito) meses;

CONSIDERANDO que a IES informou que os contratos com duração de 18 (dezoito) meses se referem aos alunos que optam por não assistir às aulas junto com as turmas regulares (fls. 31/32);

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF/SP) considera que o profissional com atuação plena em Educação Física deve possuir formação completa em bacharelado e licenciatura, devendo cursar 7 (sete) anos de estudos;

CONSIDERANDO que a demora excessiva para a integralização dos cursos de Bacharelado e de Licenciatura em Educação Física podem configurar desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.34.001.005508/2011-11, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.34.001. 005508/2011-11 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Fig-Unimesp. Integralização dos cursos de bacharelado e licenciatura de Educação Física. Duração excessiva.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. atendimento ao requisitado a fl. 708.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

#### PORTARIA Nº 49, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001. 000926/2012-01 a partir de notícia formulada por advogado notificando a baixa qualidade do ensino da Universidade Ibirapuera (fls. 05/10);

CONSIDERANDO que a UNIB aderiu a um Termo de Saneamento de Deficiências (TSD) por ter apresentado dois resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos (inferiores a 3), o que teria ensejado a suspensão de sua autonomia pelo Ministério da Educação até o saneamento de suas deficiências;

CONSIDERANDO constar que este saneamento deveria culminar com a obtenção de um IGC satisfatório pela IES referente ao ano de 2011, sob pena de ser instaurado processo administrativo respectivo pelo MEC (fl. 19);

CONSIDERANDO que a UNIB negou todas as irregularidades apontadas pelo noticiante bem como sustentou já terem sido suspensas as medidas cautelares aplicadas pelo MEC, nos termos da Nota Técnica nº 560/2012 - DISUP/SERES/MEC, datada de 14.09.2012 (fls. 25/30);

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 560/2012 constatou a existência de conceito satisfatório em relatório de avaliação in loco de comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) na IES, concluindo estarem superadas as deficiências anteriormente detectadas (fls. 60/65);

CONSIDERANDO que a avaliação positiva da IES se deu pelo cruzamento dos conceitos por ela obtidos no instrumento de credenciamento com os conceitos exigidos em cada uma das ações elencadas no TSD;

CONSIDERANDO que a IES obteve nota 3 no IGC de 2011, conforme consulta realizada no site do MEC/e-MEC (fl. 98);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar a qualidade do ensino ofertado pela UNIB, em respeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000926/2012-01, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 05/10;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.34.001. 000926/2012-01 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. UNIB. IGC. Resultados insatisfatórios.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. requisição de esclarecimentos ao MEC.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

#### PORTARIA Nº 59, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO que as Peças de Informação nº 1.34.001.006775/2012-97 apuram notícia de aluna matriculada na unidade Centro Velho do grupo educacional União Nacional das Instituições de Ensino Superior Privadas (Uniesp), a fls. 03/04;

CONSIDERANDO que a noticiante informou ter ingressado em instituição de ensino superior da Uniesp como optante do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), mas que a faculdade não liberou sua inscrição para o financiamento, estando a mesma bloqueada, e por este motivo realiza cobrança indevida de si nos termos de seu contrato. (fls. 03/04);

CONSIDERANDO que a aluna também informou que a mantenedora bloqueou o acesso ao seu boletim, às informações on line do site da Uniesp, e impede sua matrícula para o 4º semestre;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados em respeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.34.001.006775/2012-97, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças de Informação nº 1.34.001.006775/ 2012-97 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Uniesp. Fies. Inscrição bloqueada. Bloqueio de informações e à matrícula.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. requisição de esclarecimentos à Uniesp.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE 3º OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001298/2012-46 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do Município de Pirambu/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Prefeitura e Câmara de Vereadores do Município de Pirambu/SE.

3) Autor(es) da representação: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, a análise do expediente de fls. 55-70, bem como da mídia digital de fl. 71.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambas da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambas da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambas da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambas da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM  
JUNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001311/2012-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do Município de Tobias Barreto/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE.

3) Autor(es) da representação: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, a análise do expediente de fls. 46-8, bem como das mídias digitais de fls. 51 e 52.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM  
JUNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001294/2012-68 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do Município de Lagarto/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Câmara de Vereadores do Município de Lagarto/SE.

3) Autor(es) da representação: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, a análise do expediente de fls. 31-4, bem como da mídia digital de fl. 35.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM  
JUNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001308/2012-43 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas/SE.

3) Autor(es) da representação: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, o transcurso integral do prazo concedido pelo expediente de fl. 54, fazendo-me conclusa a investigação com ou sem o aporte da resposta pretendida.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM  
JUNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001291/2012-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar indícios de irregularidades em compensações de contribuições previdenciárias por parte do Município de Cristinápolis/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE.

3) Autor(es) da representação: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, o transcurso integral do prazo concedido pelo expediente de fl. 87, fazendo-me conclusa a investigação com ou sem o aporte da resposta pretendida.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM  
JUNIOR  
Procurador da República

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO/2012

Janeiro/2012 (última distribuição recebida do TST composta por 06 processos)	Procurador Regional do Trabalho	Saldo Anterior (dezembro)	Distrib. no mês de Janeiro	Devolvidos à CRJ			Em poder	Acompanhamento Distrib.
				Com ciência	Nota Técnica Ação (Recurso)/Memoriais	Defesa/Contrarrazões		
	Adriana Silveira Machado Oficiando na PGT/ Membro CRJ	00	00	férias	férias	férias	00	00
	Adriane Reis de Araújo Oficiando na PGT/Membro CRJ	08	00	férias	férias	férias	03	00
	Fabio Leal Cardoso Oficiando na PGT	01	00	férias	férias	férias	01	00